



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Folclore

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2921/2020
Data: 11/12/2020 Horário: 13:56
LEG - Parecer COSP 26/2020 - PLO
170/2020

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2020

Institui o "Dia Municipal do Folclore" na cidade de Ibitinga, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o "Dia Municipal do Folclore", a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Na justificativa, ressalta-se que: *"O Dia do Folclore é celebrado internacionalmente (inclusive no Brasil) no dia 22 de agosto. Isso porque nessa mesma data, no ano de 1846, a palavra "folklore" (em inglês) foi inventada. O autor do termo foi o escritor inglês William John Thoms, que fez a junção de "folk" (povo, popular) e "lore" (cultura, saber) para definir os fenômenos culturais típicos das culturas populares tradicionais de cada nação. O significado da palavra, segundo seu criador, era "saber tradicional de um povo". Sabemos que o folclore, ou cultura popular, tem despertado grande interesse de pesquisadores de todo o mundo desde o século XIX. É fundamental para um país e para uma cidade conhecerem as raízes de suas tradições populares e analisá-las, assim como as de caráter erudito. Os grandes folcloristas encarregam-se de registrar contos, lendas, anedotas, músicas, danças, vestuários, comidas típicas e tudo o mais que define a cultura popular. O folclore brasileiro também tem espaço na Constituição Federal, promulgada em 1988"*.

Foi apresentada a emenda nº 1, visando adequar o projeto a aspectos de técnica legislativa.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

A inclusão no Calendário Oficial do Município de Ibitinga do "Dia Municipal do Folclore", a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto, se faz meritória e oportuna, diante da importância do folclore na cultura brasileira.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2020, com a emenda n.º 1.

III - PARECER DA COMISSÃO


A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2020, com a emenda n.º 1.

Ibitinga, em 9 de dezembro de 2020.


Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

